



NORMA INTERNA DO QUADRO SOCIAL
DEPENDENTES

Nº: NQS 015
Data: 28/03/2022
Rev.: 01

Elaborador: Denise Ribeiro		Documento Nº: NQS 015 REV.: 01		
Análise Crítica: Vinícius Henke Ernesto Dornelles		Data: 28/03/2022		
Aprovadores				
Presidente: Paulo José Kolberg Bing		Gerente Geral: Silvio Moises da Silveira		
Distribuição				
Meio Eletrônico(x)		Papel(x)		
Histórico				
Última Revisão	Revisado por	Data	Aprovadores	Alterações
01	Denise Ribeiro	28/03/2022	Paulo Bing Silvio Silveira	Item 2.4 - Alterado a faixa etária dos acompanhantes para alunos e associados com idade de 0 a 11 para 0 a 14 anos; Ajuste no item 2.5 – Exclusão de Dependentes.
00	Vinícius Henke	02/01/2017	José Naja Myron Moraes	Emissão Inicial.

1. OBJETIVO

A presente norma interna visa definir regras e diretrizes administrativas no que se refere à categoria “Dependente”.

2. REGRAS

2.1. FILHOS E ENTEADOS

- O titular deve apresentar a cópia da certidão de nascimento ou carteira de identidade do dependente. Os dependentes legais nesta categoria devem apresentar a devida documentação que comprove a guarda (se provisória fica na condição de dependente pelo mesmo período necessitando de renovação), tutela ou adoção, sendo que estes casos diferenciados são analisados pela Diretoria antes da aprovação.
- De 0 a 4 anos, os dependentes são isentos de contribuições e carteira de acesso. Devem estar devidamente registrados no Clube para se matricular em atividades esportivas ou possuir acompanhantes.
- De 5 a 9 anos, passam a contribuir com um valor proporcional da anuidade no ato da inclusão, e também a anuidade regular cobrada no mês de outubro. Ao completar 5 anos, devem confeccionar carteira social para acesso ao Clube.
- De 10 a 21 anos contribuem normalmente com mensalidade.



NORMA INTERNA DO QUADRO SOCIAL
DEPENDENTES

Nº: NQS 015

Data: 28/03/2022

Rev.: 01

2.2. COMPANHEIROS E CÔNJUGES

- A inclusão de cônjuges pode ser feita com a apresentação da certidão de casamento ou declaração pública de união estável.
- Nos casos de associados que não tenham um registro oficial de sua comunhão, a inclusão pode ser efetuada, com um formulário próprio do Clube, com assinatura de duas testemunhas e do titular reconhecidas em cartório.
- Os documentos necessários para inclusão são: cópia da carteira de identidade e CPF do cônjuge / companheiro (a).

2.3. MAIORES DE 21 ANOS / DEPENDENTE ESPECIAL

- Enquadram-se nesta categoria os pais ou sogros (as), tanto do titular quanto do cônjuge, que tenham mais de 65 anos. Também se enquadram os incapazes e dependentes na forma da lei.
- Algumas situações de dependência de filhas, mulheres, maiores de 21 anos, permanecem como dependentes por direito adquirido. Os dependentes de associados nesta situação devem entregar todos os anos na Secretaria do Clube, um formulário em que se declara estar solteira, sem testemunhas com firma reconhecida em cartório.
- Os dependentes nesta categoria pagam desde a aquisição do título, ou seja, não usufruem de isenção de mensalidades.

2.4. ACOMPANHANTES (MAIORES DE 18 ANOS)

2.4.1. Acompanhante de Escolinha Esportiva

- É permitido o registro de acompanhante de escolinha para dependentes de 0 a 14 anos. O acompanhante pode ter acesso ao Clube 30 minutos antes dos dias e horários de escolinha em que a criança estiver matriculada.
- Mediante o prévio preenchimento do formulário autorizado pelo associado titular, é efetuada a cobrança apenas da taxa de carteira.
- Esta modalidade também se estende aos não associados matriculados nas escolinhas.

2.4.2. ACOMPANHANTE SOCIAL

- Todos os dependentes de 0 a 14 anos tem o direito a acompanhante social.
- O associado titular deve preencher o formulário autorizando o acompanhante, apresentando cópia da carteira de identidade e CPF do acompanhante, para confecção da carteira de acesso. O acompanhante social pode ter acesso ao Clube, mediante apresentação da carteira de acesso, em qualquer horário para acompanhar a criança, mas não pode usufruir das dependências do mesmo como um associado.
- Para registro de um acompanhante social, o associado paga uma contribuição mensal.
- Ficam limitadas a dois acompanhantes (social ou esportivo), exceções deverá ser encaminhada a Diretoria para análise.



NORMA INTERNA DO QUADRO SOCIAL
DEPENDENTES

Nº: NQS 015
Data: 28/03/2022
Rev.: 01

2.5. EXCLUSÃO DE DEPENDENTE(S)

- A solicitação de exclusão de dependentes é efetuada através de um formulário próprio (anexo), onde deve constar a assinatura do titular. Este mesmo formulário deve ser utilizado na exclusão dos Acompanhantes de Escolinhas ou Social.


- No caso específico de exclusão de cônjuge, nos títulos patrimoniais proprietário A, AE, B e BE, deve ser observado o regime de casamento, e se necessário, deve ser apresentada a cópia da partilha de bens onde conste o beneficiário. Também pode ser efetuada a exclusão através de um termo de renúncia com assinatura reconhecida em cartório ou alvará judicial.

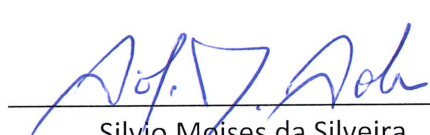
- O Clube oferece a opção da aquisição de um título patrimonial com desconto de 50% ou um CEF com isenção da joia para permanência associativa nos casos de exclusão de cônjuge, desde que o título de onde está migrando esteja quitado.

O prazo para solicitação do benefício é de 6 (seis) meses.

Para incluir novamente um dependente que foi excluído por solicitação:

- Em período inferior a 12 meses deve ser efetuado o pagamento dos meses em aberto;
- Em período superior a 12 meses deve ser efetuado o pagamento das 12 últimas mensalidades;
- No caso de dependentes, filhos com idade entre 5 a 9 anos, cônjuges e companheiros, deve ser efetuado o pagamento das 2 últimas anuidades;
- Para casos dos dependentes maiores de 21 anos, não é permitido o reingresso;
- Na exclusão de companheiro verificar se não tem enteados, pois os mesmos deverão ser excluídos por não mais possuir vínculo com o titular.


Paulo José Kolberg Bing
Presidente


Silvio Moises da Silveira
Gerente Geral

Nota: Esta norma segue o princípio do artigo 19, descrito no estatuto do Grêmio Náutico União.

Art. 19 As rotinas administrativas dos assuntos referentes ao quadro associativo e à administração do União, respeitadas as disposições estatutárias, serão detalhadas no Manual da Organização Administrativa e em normas internas editadas pelo Presidente do União, na forma deste Estatuto.